



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.353/2017
DE 31 de maio de 2017.

REGULAMENTA AS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA PARA O USO DO TRANSPORTE COLETIVO UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As disposições constantes desse Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de transporte coletivo universitário realizado pelo município, com veículos e servidores próprios ou com veículos e servidores contratados.

Art. 2º - A Secretaria de Educação de Pilar do Sul fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independente de lotação dos mesmos.

Art. 3º - Também cabe a Secretaria de Educação propor e sugerir a atualização ou alteração deste Decreto, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 4º - Só terá direito ao serviço de transporte coletivo universitário o aluno que se adequar plenamente aos usuários, nos termos deste Decreto.

Art. 5º O aluno terá acesso ao serviço proposto, mediante apresentação da documentação necessária, a ser entregue no setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação na data-base de cada semestre letivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a fim de que seja confeccionada a carteirinha de estudante, documento comprobatório desse direito.

§ 1º - Estabelece-se como data-base o primeiro mês de cada semestre letivo, ou seja, em janeiro e em julho.

§ 2º - A recusa ou não cumprimento do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos impedirá o uso do transporte, devendo o interessado regularizar tal situação num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A carteirinha de identificação do estudante é indispensável e intransferível para o acesso ao ônibus ou outro meio de locomoção com a observância rigorosa diária - se assim se fizer necessário - e para cumprimento do calendário letivo municipal, diante das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte universitário.

§ 1º - A não apresentação do documento apontado no "caput" deste artigo deve ocasionar o impedimento do acesso do estudante tanto para a ida quanto para a volta do trajeto a que faz jus.

§ 2º - Horários e rotas previstas no transporte escolar são exclusivos para segunda a sexta-feira e estabelecidos nos contratos com as empresas prestadoras do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II - Por outras razões de relevante interesse público.

Art. 7º - São direitos dos usuários do transporte coletivo universitário:

I - Receber do Município, através da Secretaria de Educação as devidas informações de interesse individual e coletivo.

II - Protocolar, por escrito, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo município.

III - As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelo próprio usuário, ou pelos pais ou responsáveis quando o aluno for menor.

IV - Oferecer sugestões de melhoria dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V – Segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito.

VI – Higiene, a limpeza permanente dos veículos e o assento dos condutores e passageiros (estudantes), bem como a manutenção dos equipamentos.

Art. 8º - O único responsável pelo ônibus, enquanto durar a viagem, é o motorista, sendo de sua inteira responsabilidade o trajeto proposto, horários de saída e retorno aos pontos de embarque/desembarque, acesso dos estudantes mediante a apresentação do documento, conforme art. 6º deste Decreto bem como apresentação de possíveis irregularidades cometidas pelos usuários.

Parágrafo único: Diante de desacatos ou quaisquer outras atitudes desrespeitosas dos usuários fica o estudante sujeito às penalidades previstas no artigo 14 deste Decreto.

Art. 9º - Fica proibido o transporte de passageiros junto com estudantes, salvo autorização prévia e expressa do órgão fiscalizador, ou seja, a SEED – Secretaria de Educação.

Art. 10 - Fica criada a comissão do transporte coletivo universitário, cujos representantes terão as seguintes atribuições:

I – Representar os estudantes para tratamento de assuntos relacionados ao transporte coletivo universitário em reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços, bem como denunciar os casos em contrário;

III- Comparecer aos locais e horários das reuniões da comissão representativa durante o período letivo em que foi indicado pelos pares.

IV- Apresentar sugestões e acatar todas as orientações emanadas do condutor e dos acompanhantes designados pelo Município e repassá-las aos demais usuários do transporte o qual representa.

§ 1º - A comissão será formada por representantes de todos os segmentos comprometidos na oferta do serviço, a saber: universitários, demais cursistas, empresas prestadoras de serviço, SEED através do Encarregado de Transporte e/ou pessoa delegada pelo Secretário de Educação.

§ 2º - O número de integrantes desta comissão será de, no mínimo, 08 (oito) membros em que, obrigatoriamente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Encarregado de Transporte será o presidente nato e os demais componentes representam outros segmentos na seguinte conformidade:

- 02 (dois) representantes da SEED;
- 01 (um) representante da Empresa contratada, se houver;
- 01 (um) representante da frota própria do município, se houver;
- 03 (três) representantes de usuários do transporte universitário.

Art. 11 - Ficam obrigados os estudantes universitários e demais usuários deste transporte coletivo embarcarem nos pontos previamente definidos bem como desembarcarem nos locais igualmente definidos no início do ano letivo com publicação expressa dos mesmos.

Parágrafo único - É expressamente proibido parar fora dos locais previamente estabelecidos sob pena de violar a integridade física e moral dos estudantes.

Art. 12 - Em caso de assédio moral ou importunação da ordem e do respeito individual, quer por parte dos motoristas ou usuários, o caso deve ser, imediatamente, apontado para o representante da comissão ou, ainda, levado diretamente à SEED, para investigação sigilosa e elaboração de Boletim de Ocorrência, num prazo de 30 (trinta) dias, se assim o aprover.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13 - As denúncias apresentadas pela comissão ou diretamente relatadas por quaisquer dos usuários do serviço de transporte coletivo universitário deverão ser objeto de apuração, após protocolados no setor de transporte escolar da Secretaria de Educação de Pilar do Sul.

Parágrafo único - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, para servidores municipais, e sindicâncias, para servidores terceirizados e para usuários, oportunizando a defesa e demais disposições aplicáveis.

Art. 14 - Apuradas as denúncias e constatadas as irregularidades, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Repreensão por escrito a quem couber o registro;

II – Suspensão de até 7 (sete) dias letivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III – Suspensão de 10 (dez) dias letivos para os casos de agressão física;

IV – Desligamento temporário, conforme a gravidade dos fatos, apontado pela comissão de apuração disciplinar.

Parágrafo único - No caso de danos materiais, além das penalidades previstas no “caput” deste artigo, o infrator fica sujeito ao ressarcimento dos danos causados a outrem ou aos bens.

Art. 15 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações e pelas demais normas aplicáveis, o município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

Art. 16 - Além do previsto no Código Brasileiro de Trânsito, consideram-se infrações imputadas ao condutor, puníveis de acordo com a referida Lei:

I - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

II - Omitir informações solicitadas pela Administração e/ou Secretaria de Educação;

III - Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas;

V - Transportar passageiros não autorizados (carona);

VI - Conduzir veículo sobre efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

VII - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos ou contratados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 17 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo com detalhada exposição das razões de fato e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 18 - Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Maio de 2017.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários



VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I